



**LEI Nº. 781, DE 31 de AGOSTO DE 2015.**

**Dispõe sobre a criação de funções gratificadas no âmbito do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Para viabilizar a execução do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF ficam criadas o número de até 01 função gratificada de Psicólogo, de até 01 função gratificada de Nutricionista, de até 01 função gratificada de Assistente Social, de até 01 função gratificada de Fisioterapeuta, de até 01 função gratificada de Fonoaudiólogo, de até 01 função gratificada de Farmacêutico e de até 01 função gratificada de Educador Físico.

**Art.2º** - Os servidores públicos designados para atuar na as equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, exercerão as atribuições estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 154/GM, de 24 de janeiro de 2008, aplicáveis ao caso, ou que venham ser previstas em portarias substitutivas.

**Art.3º** - Os servidores que ingressarem para exercer as funções dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, cuja jornada deverá ser no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, trabalharão em equipes realizando atendimentos nas unidades de saúde bem como visitas a todos os domicílios na sua área de abrangência, mantendo cadastros familiares e fichas individuais de prontuário



### **GABINETE DO PREFEITO**

e submetendo-se a treinamento e às normas de controle e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Considerando o disposto no art. 3º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, e para atender eventual interesse público, o Secretário Municipal de Saúde poderá, autorizar ou determinar conforme o caso, a redução da jornada de trabalho até 20 (vinte) horas semanais dos servidores públicos que exercerem as funções gratificadas do NASF, reduzindo-se proporcionalmente o valor das respectivas gratificações de funções.

§ 2º - Reduzida a jornada de trabalho, o setor de Recursos Humanos do Município deverá ser comunicado e os valores da gratificação de função do NASF para estes profissionais deverão ser reduzidos proporcionalmente em relação a carga horária reduzida.

§3º - Face o caráter transitório desta medida, suprida a necessidade provisória, o Poder Executivo poderá restaurar a jornada normal de trabalho dos servidores, por ato administrativo, com o conseqüente estabelecimento dos vencimentos originais.

**Art.4º** - Em face das características diferenciadas do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, fica conferida gratificação de função pela participação no Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, assegurando-se a remuneração descrita no Anexo I da presente Lei, aos servidores públicos municipais que exercerem suas funções em unidades dos NASF, salientando que o valor da gratificação será calculado com base no valor da remuneração já percebida pelo servidor acrescida da quantia faltante para a integralização dos valores fixados no Anexo I, desta lei.

§1º - A gratificação acima fixada será reajustada por lei específica.

§ 2º - A gratificação de função pela participação nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF não se incorpora à remuneração do servidor.



### **GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - O servidor que perceber a gratificação de que trata este artigo não fará jus ao pagamento de horas trabalhadas em regime de serviço extraordinário, aplicando-se inclusive a presente vedação de remuneração extraordinária aos profissionais que ocupam cargos cuja carga horária é inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§4º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a estabelecer metas quantitativas e qualitativas relativas à melhoria da atenção ao usuário e valorização dos profissionais envolvidos, por Decreto.

§5º - O não cumprimento das metas estabelecidas poderá culminar, ou a conveniência administrativa, poderá justificar a transferência do servidor para outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde, perdendo o direito à percepção da gratificação de função pela participação nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

**Art.5º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2015.

  
**ELÍDIO ARAUJO DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**